



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 28 DE JUNHO DE 1996 - 6ª-FEIRA Nº 1347 circulação: 29.06.96 às 14:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe do Gabinete do Governador
JARDEL ADAILTON S. NUNES

Chefe da Casa Militar
Mj. RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
MARIA JOSÉ DE SOUZA RIGAMONTI

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
MANOEL ANTONIO DIAS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde
JOCY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA VITÓRIA MACHADO

Secretária de Estado do Meio Ambiente
MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
RUBEN BEMERGUY

Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

LEIS

Lei Nº 0287 de 27 de junho de 1996

Declara de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá a Associação A NOSSA FAMÍLIA e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada como entidade de Utilidade Pública, a Associação "A NOSSA FAMÍLIA", no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 27 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

Lei Nº 0288 de 27 de junho de 1996

Declara de utilidade pública a Diocese de Macapá e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada como entidade de Utilidade Pública a DIOCESE DE MACAPÁ, circunscrição eclesiástica constituída sob normas jurídicas da Igreja Católica Romana, no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 27 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

Lei Nº 0289 de 27 de junho de 1996

Declara de utilidade pública a Associação de Senhoras de Rotarianos do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada como instituição de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação de Senhoras de Rotarianos do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 27 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

Lei Nº 0290 de 27 de junho de 1996

Altera o Parágrafo Único do Artigo 2º, da Lei nº 0202, de 19 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 0253, de 23 de dezembro de 1995 e dá outras providências

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 2º, da Lei nº 0202 de 19 de abril de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O adicional de que trata este artigo vigirá até 30 de outubro de 1996, integrando seu valor, após sua vigência, no vencimento do cargo efetivo dos respectivos servidores".

Macapá-AP, 27 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

Lei Nº 0291 de 27 de junho de 1996

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido realinhamento dos valores dos vencimentos e das representações dos cargos de Direção Superior, Códigos CDS-1, 2 e 3 e de Direção Intermediária CDI-1, 2 e 3, da Administração Direta do Estado, constantes

343	0367899	Extintor de incêndio tipo gás	40,00	BOM
344	0367900	Extintor de incêndio tipo gás	40,00	BOM
345	0367902	Mesa de centro em madeira	10,00	BOM
346	0367903	Cadeira em est. de aço c/ ass. e encosto	9,00	BOM
347	0367904	Cadeira em est. de aço c/ ass. e encosto	18,00	BOM
348	0367905	Cadeira em est. de aço c/ ass. e encosto	9,00	BOM
349	0367906	Cadeira em est. de aço c/ ass. e encosto	9,00	BOM
350	0367907	Cadeira em est. de aço c/ ass. e encosto	9,00	BOM
351	0367908	Centro telefônico marca NEC	80,00	BOM
352	0367942	Telefone de mesa marca muttel	20,00	BOM
353	0367943	Transformador p/ telefone	400,00	BOM
354	0404697	Cadeira estr. De aço c/ assent. E encosto estof. com rodizio, s/ braço	9,00	BOM
355	0404698	Balcão de madeira p/ escritório	25,00	BOM
356	0404699	Balcão de madeira p/ escritório	25,00	BOM
357	0404700	Cadeira estrut. De aço, c/ assent. E encosto estof., c/ rodizio, s/ braço	9,00	BOM
358	0404701	Cadeira em est. de aço c/ ass. e encosto	9,00	BOM
359	0404702	Cadeira em est. de aço c/ ass. e encosto	9,00	BOM
360	0404703	Cadeira em est. de aço c/ ass. e encosto	9,00	BOM
361	0404704	Cadeira em est. de aço c/ ass. e encosto	9,00	BOM
362	0404705	Telefone de mesa marca Muttel	18,00	BOM
363	0404706	Cadeira em est. de aço c/ ass. e encosto	9,00	BOM
364	0404707	Central de ar condicionado	2.000,00	BOM
365	0404708	Central de ar condicionado	2.000,00	BOM
366	0404709	Central de ar condicionado	2.000,00	BOM
367	0404710	Central de ar condicionado	2.000,00	BOM
368	384440	Máq. De Escrev. Elet., marca Olivetti, tekne 7 nº 7036142	175,82	BOM
369	404697	Cadeira em est. De aço c/ ass. e enc. s/ braço c/ rodizio	9,00	BOM
370	404698	Balcão de Madeira p/ escritório c/ 1 Prateleira	25,00	BOM
371	404699	Balcão de Madeira p/ Escritório c/ 1 Prateleira	25,00	BOM
372	443328	Geladeira marca Consul	415,00	BOM
373	099697	Mimeógrafo Plastificador	350,00	BOM
374	442679	Máquina Elétrica IBM	275,81	BOM
375	462391	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
376	462415	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
377	443329	Cafeteira Elétrica Marca Arno	20,00	BOM
378	454705	Cadeira Escolar em Madeira e Est. de Ferro	11,00	BOM
379	454590	Cadeira Escolar em madeira e Est. de Ferro	11,00	BOM
380	443323	Máquina de Xerox Nashua 23162	195,00	BOM
381	S/Nº	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
382	002361	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
383	451069	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
384	462471	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
385	462000	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
386	462042	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
387	451070	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
388	462390	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
389	462865	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
390	450943	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
391	462408	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
392	462056	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
393	451088	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
394	461987	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
395	462888	Mesa Escolar em Madeira e Est. de Ferro	40,00	BOM
396	454637	Cadeira Escolar Est. De Ferro em Madeira	11,00	BOM
397	S/Nº	Cadeira Escolar Est. De Ferro em Madeira	11,00	BOM
398	S/Nº	Cadeira Escolar Est. de Ferro em Madeira	11,00	BOM
399	S/Nº	Telefone Marca Erinson nº 731992/84	20,00	BOM
400	462471	Cadeira Escolar Est. de Ferro em Madeira	11,00	BOM
		Total Geral importa a presente avaliação, na quantia de R\$ 20.467,13 (Vinte mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e treze centavos).		

ANEXO II - BENS IMÓVEIS**1 - Prédio Sede:**

Edificação em alvenaria, de 03 (três) pavimentos, coberto de laje, piso pavillex, esquadrias de alumínio no andar térreo e área externa, de madeira nos 1º e 2º pavimentos, áreas internas, medindo 2.805,00 m2 de área construída, com respectivo terreno urbano, lote 175 (artigo 10), quadra 71, setor 2, localizado à Rua Cândido Mendes entre a passagem Abrahão Peres e Passagem Mário Cruz, contendo 10 (dez) salas, 01 (um) salão, 01 (um) corredor e 02 (dois) grupos sanitários no andar térreo; 08 (oito) salas, 02 (dois) salões, 01 (um) corredor, 01 (uma) dispensa, 04 (quatro) grupos sanitários, no 1º pavimento e 09 (nove) salas, 02 (dois) salões, 01 (um) corredor, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (um) depósito e 02 (dois) grupos sanitários no 2º pavimento. Registrado no Cartório Eloy Nunes, matrícula 6.127, folha 179, livro nº 2-AF.

2 - Casa de Força:

Edificação em alvenaria, de 01 (um) pavimento, coberto com telhas brasilite, piso de cimento, medindo 20,00 m2 de área construída, com motor Grupo Gerador, com respectivo terreno urbano, lote 175 (artigo 10), quadra 71, setor 2, localizado à Rua Cândido Mendes, entre a passagem Abrahão Peres e passagem Mário Cruz.

Registrado no Cartório Eloy Nunes, matrícula 6.127, folha 179, livro nº 2-AF.

3 - Central de Pagamentos:

Edificação em alvenaria, tipo galpão, de 01 (um) pavimento, coberto com telhas de zinco, medindo 522,00 m2 de área construída, contendo 02 (dois) salões, 02 (duas) baterias de caixas, 01 (uma) sala, 01 (uma) copa/cozinha e 02 (dois) grupos sanitários; localizado à Avenida Mário Cruz, entre as Ruas Francisco Azarias Neto e Independência.

4 - Avaliação dos Imóveis:

Prédios avaliados por R\$ 2.057.399,18 (Dois Milhões, Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Dezoito Centavos). Sendo o Prédio Sede e Casa de Força pelo valor de R\$ 1.777.705,84 (Um Milhão, Setecentos e Setenta e Sete Mil, Setecentos e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos) e o Galpão da Central de Pagamento pelo valor de R\$ 279.693,34 (Duzentos e Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos).

LEI COMPLEMENTAR Nº 0012 DE 28 DE junho DE 1996**O Governador do Estado do Amapá**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 75 da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 75 - O Procurador Geral do Estado, o Sub-Procurador Geral do Estado, o Procurador Corregedor e os Procuradores de Estado terão direito anualmente, após completar o período de aquisição de um ano, de férias de 30 (trinta) dias, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, podendo requerer, com até 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do período de gozo, conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário.

§ 1º - O Procurador Geral do Estado, somente deferirá o pedido de conversão de férias em abono pecuniário, requerida na forma do "caput" deste artigo, quando houver necessidade inadiável de serviço, devidamente justificada.

§ 2º - No caso de deferimento da conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, não incidirá sobre esse valor nenhum percentual e nem será adicionada outra parcela sob quaisquer títulos."

Art. 2º - O Art. 67 da Lei Complementar nº 0008, de 20 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 67 - O Defensor Público do Estado terá direito, anualmente, após completar o período de aquisição de um ano, de férias de 30 (trinta) dias, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, podendo requerer com até 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do período de gozo, conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário."

§ 1º - O Defensor Público-Geral do Estado somente deferirá o pedido de conversão de férias em abono pecuniário requerido, na forma do "caput" deste artigo, quando houver necessidade inadiável de serviço, devidamente justificado.

§ 2º - No caso de deferimento da conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, não incidirá sobre esse valor nenhum percentual e nem será adicionada outras parcelas sob quaisquer títulos."

Art. 3º - As indenizações devidas eventualmente a título de diárias e ajudas de custo ao Procurador de Estado e Defensor Público do Estado são as previstas na Lei nº 0066, de 13 de maio de 1993, e serão calculadas na forma desse Diploma Legal e seu regulamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 73 da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994 e o art. 65 da Lei Complementar nº 0008, de 20 de dezembro de 1994.

Macapá-AP, 28 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 2948 DE 27 DE junho DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 173/96-VG,

R E S O L V E:

Nomear **Mário Sérgio do Couto Dias**, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código CDS-1, do Gabinete da Vice-Governadoria, a contar de 03 de junho de 1996.

Macapá, 27 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2949 DE 27 DE junho DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 0409/96-SESA,

R E S O L V E:

Nomear **Francisco de Assis Souza Costa**, para exercer o cargo